



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

[1 INTRODUÇÃO](#)

[2 OBJETIVO](#)

[3 ABRANGÊNCIA](#)

[4 REFERÊNCIAS](#)

[5 CONCEITOS E DEFINIÇÕES](#)

[6 PRINCÍPIOS](#)

[7 DIRETRIZES](#)

[8 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES](#)

[9 PENALIDADES](#)

[10 DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

1 INTRODUÇÃO

1.1 Este instrumento contém o conjunto de políticas que orientam as ações do Banco da Amazônia nas transações com partes relacionadas, observados os dispositivos legais e disposições emanadas da Alta Administração. Sua elaboração buscou a construção de um documento descritivo que, em linhas gerais, norteará a atuação do Banco na possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com as demais partes que interagem com o Banco da Amazônia S.A.

2 OBJETIVO

2.1 O Banco da Amazônia apresenta a política de transações com partes relacionadas com o objetivo de consolidar seu compromisso com uma gestão responsável e transparente proporcionando conforto e segurança a seus empregados, acionistas, investidores e ao mercado em geral, demonstrando aderência às normas dos órgãos reguladores e legislação pertinente assim como, às melhores Práticas de Governança Corporativa.

3 ABRANGÊNCIA

3.1 Aplica-se a todos os colaboradores e administradores do Banco da Amazônia, Aplica-se a todos, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

4 REFERÊNCIAS

[Codigo-Brasileiro-de-Governanca-Corporativa - IBGC.pdf](#)

[Codigo Brasileiro de Governanca Corporativa Companhias Abertas.pdf](#)

[Código de Ética.pdf.](#)

[Comissão Jurídica - IBCG - Conflitos e Riscos em Transações com Partes Relacionadas.pdf](#)

[Comitê de Pronunciamentos Contábeis CPC 05 \(R1\).pdf](#)

[Deliberação CVM nº 642.pdf](#)

[Estatuto Social do Banco da Amazônia S. A..pdf](#)

[Instrução CVM nº 480.pdf](#)

[Instrução CVM nº 586.pdf;](#)

[Lei nº 4.595-1964.pdf,](#)

[Lei nº 4.595-1964.pdf,](#)

[Lei-nº 6.404-1976.pdf;](#)

[Resolução CMN nº 3756.pdf](#)

[Resolução CMN nº 4693.pdf](#)

[Resolução CMN nº 4818.pdf](#)

5 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

5.1 Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

5.1.1 Partes relacionadas: são pessoas físicas e/ou jurídicas, com as quais o Banco tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Instituição. Os termos "contrato" e "transações" referem-se, neste contexto, a operações como: comprar, vender, emprestar, tomar

▫ **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Vigente desde 29/12/2021

emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

5.1.2 Pessoas físicas relacionadas: considerar-se-ão relacionadas se:

- a) Controlem o Banco, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, ou ainda se estiverem sob controle comum;
- b) Tenham interesses no Banco que lhes confira influência significativa;
- c) Forem consideradas pessoas-chave, ou seja, aquelas que exerçam cargo de administração no Banco.

A relação destacada se estenderá aos membros familiares próximos, incluindo:

- 1 Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
- 2 Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a);
- 3 Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a);
- 4 Ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós e bisavós) ou por afinidade (tais como padrastos, madrestas e sogros (as));
- 5 Descendente consanguíneo (tais como, filhos (as) e netos (as)) ou por afinidade (tais como enteados (as), noras e genros.);
- 6 Os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos (as).) ou por afinidade (tais como, cunhados (as) e concunhados (as)).

5.1.3 Pessoas Jurídicas relacionadas: considerar-se-ão relacionadas caso:

- a) Sejam membros do mesmo grupo econômico do Banco;
- b) Sejam controladas, coligadas, patrocinadas ou controladora direta ou indiretamente do Banco, conforme Resolução CMN 4693/2018;
- c) Estejam sob controle conjunto (Joint Venture) de uma terceira pessoa jurídica;
- d) Estejam sob controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual o Banco seja uma sociedade coligada;
- e) Sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física considerada Parte Relacionada com o Banco;
- f) Sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas físicas identificadas no rol de membros familiares próximos acima identificado.

5.1.4 Exclusivamente para fins da Resolução CMN 4.693/2018: são consideradas partes relacionadas:

- a) A União, como acionista controlador do Banco da Amazônia;
- b) Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Gestão Integrada de Crédito, Tesouraria, Riscos e Alocação de Capital (COGEC), do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoa (CEGEP), do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - (COETI) e da Diretoria Executiva do Banco da Amazônia S/A;
- c) O cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau das pessoas físicas;
- d) As pessoas físicas que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 15% no capital social do Banco;
- e) As pessoas jurídicas:
 - I. que possuam participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 15% no capital social do Banco;
 - II. Nas quais o Banco possua participação societária (direta ou indireta) igual ou superior a 15%;
 - III. Nas quais o Banco detenha controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
 - IV. Que possuam diretor ou membro de Conselho de Administração em comum.

5.1.5 Pessoas chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador do Banco.

5.1.6 Estado: refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais.

5.1.7 Entidade relacionada com o estado: entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

5.1.8 Transações com partes relacionadas: transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e uma de suas partes relacionadas, independente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

5.1.9 Conflito de interesse: o conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

6 PRINCÍPIOS

6.1 Os princípios da política de transações com partes relacionadas do Banco da Amazônia S.A. têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da [Lei nº 13.303-2016.pdf](#), de 30 de junho de 2016, e do [Decreto 8.945-2016.pdf](#), de 27 de dezembro de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância.

6.2 Tais princípios encontram-se definidos a seguir:

a) Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).

b) Conformidade: representa a aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Banco e consideram:

I Decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentação vigentes;

II Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa.

c) Transparência: É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Empresa com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos.

d) Equidade: Tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas.

e) Comutatividade: Transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes; e

f) Revisão Anual: Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com partes relacionadas.

7 DIRETRIZES

7.1 Considerar como diretrizes desta Política as seguintes:

7.1.1 Na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada.

7.1.2 Os fatores relevantes devem ser avaliados, como, por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

7.1.3 Os administradores devem avaliar e negociar transação com partes relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis para avaliação e melhor tomada de decisão;

7.1.4 Contratos entre a Empresa e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da União e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

7.1.5 É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

7.1.6 A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

7.1.7 É dever dos administradores do Banco da Amazônia S.A. exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

7.1.8 O dever de diligência dos administradores atribui-lhes a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Banco da Amazônia S.A.; e

7.1.9 Todos os colaboradores, dirigentes e administradores do Banco da Amazônia S.A. deverão, nas transações com partes relacionadas, observar as diretrizes dispostas no [ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.](#) e no [Código de Ética do Banco da Amazônia](#)

8 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

8.1 Os papéis e responsabilidades da Política de Transações com Partes Relacionadas do Banco da Amazônia estarão apoiados na seguinte matriz de responsabilidade:

ÁREA	RESPONSABILIDADES
Conselho de Administração (CONSAD)	<p>Aprovar esta Política, que será revisada/atualizada sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.</p> <p>Certificar que as operações entre a Empresa e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;</p> <p>Vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador [a não ser que esteja previsto no ESTATUTO SOCIAL DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.] ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da empresa [se for o caso];</p> <p>Promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a empresa e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.</p>
Comitê de Auditoria (COAUD)	<p>Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa.</p>
Auditoria Interna (AUDIT)	<p>Revisar periodicamente as transações com partes relacionadas evidenciando a efetividade destas transações. Esta periodicidade pode ser definida pela Instituição não devendo ser superior a 01 ano.</p>
Diretoria Executiva (DIREX)	<p>Cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações, podendo contar com áreas e/ou comitês específicos de apoio para assegurar o cumprimento de tais competências, respeitando sempre os limites estabelecidos no Manual Especial de Alçadas.</p>
Diretoria de Gestão de Recursos e do Portfólio de Produtos e Serviços (DIREP)	<p>Analisar e deliberar, sempre que propostas, as transações com partes relacionadas, relativas às operações de tesouraria e compra ou venda de bens (acabados ou não acabados), compras ou vendas de propriedades e outros ativos e na prestação ou recebimento de serviços, respeitando os limites estabelecidos no Manual Especial de Alçadas.</p>
Diretoria de Controle e Riscos (DICOR)	<p>Desenvolver a governança das transações com partes relacionadas, observando os requisitos legais, de conformidade, controle e de segurança, estabelecendo processo de permanente avaliação e adequação das medidas e procedimentos de forma a minimizar os riscos inerentes às operações financeiras, bem como os riscos legais, resguardando sempre a boa imagem da Instituição.</p>
Gerência Executiva de Controladoria (GECOR)	<p>Acompanhar com os órgãos competentes (Comissão de Valores Mobiliários e Conselho Monetário Nacional) os avanços e mudanças normativas para elaborar e propor à Diretoria Colegiada atualizações/revisões necessárias a esta Política de modo a manter o Banco sempre aderente às melhores práticas do mercado.</p>
Comitê de Crédito da Direção Geral	<p>Analisar e deliberar, sempre que propostas, as transações com partes relacionadas, relativas às operações crédito, observando</p>

(CCDG)	sempre o que estabelece esta política, encaminhando para as alçadas superiores o que não for de sua competência, respeitando os limites estabelecidos no Manual Especial de Alçadas .
Comitê de Ativos e Passivos (CAP)	Analisar e deliberar, sempre que propostas, as transações com partes relacionadas, relativas às operações de tesouraria, observando sempre o que estabelece esta política, encaminhando para as alçadas superiores o que não for de sua competência, respeitando os limites estabelecidos no Manual Especial de Alçadas .
Gerência Executiva de Patrimônio e Gestão de Contratos (GEPAC)	Analisar se as transações de compra ou venda de bens (acabados ou não acabados), compras ou vendas de propriedades e outros ativos e na prestação ou recebimento de serviços, realizadas com partes relacionadas estão em conformidade com o que estabelece esta Política, respeitando s limites estabelecidos no Manual Especial de Alçadas .

9 PENALIDADES

9.1 A não observância e cumprimento desta Política de Transações com Partes Relacionadas, após devidamente apurado/comprovado, implicará na aplicação das penalidades previstas na [NP Regime Disciplinar](#).

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 FORMALIZAÇÕES DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

10.1.1 Decisões: Nas transações envolvendo partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

- Os mesmos princípios que norteiam as transações com entidades independentes, incluindo, normas, formalizações, fluxos e processos decisórios;
- As disposições legais e as cláusulas contempladas em convênios e contratos celebrados, de caráter público;
- A formalização em documentos que especifiquem suas principais características (indicativos de comutatividade, preços, prazos, taxas, direitos, responsabilidades etc.);
- Estejam claramente refletidas nas Demonstrações Financeiras; e
- A divulgação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando enquadradas nos requisitos estabelecidos pela Instrução Intrução CVM nº 480.pdf.

10.1.2. Vedações: Estão vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- Realizadas em condições adversas às condições negociais que asseguram a sustentabilidade e viabilidade econômico-financeira do negócio;
- Celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional;
- Que envolvam concessão de empréstimos ou adiantamentos, exceto quando as operações forem realizadas em condições compatíveis com as de mercado;
- Comprar ou vender bens de qualquer natureza:
 - A administradores ou diretores e membros do conselho fiscal, do comitê de auditoria e de outros órgãos consultivos e administrativos previstos no estatuto social, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros;
 - A parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas a que se refere à alínea "a" anterior.

10.1.3 Conflito de Interesses: Os colaboradores ou administradores envolvidos em operações com partes com partes relacionadas ou potenciais conflitos de interesse devem observar os seguintes procedimentos:

- Ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.
- Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Presidente, conforme o caso, os administradores que tenham interesse na operação em questão participam parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, devem se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.
- Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação deverá fazê-lo.
- Neste caso, a não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação à presente política e às

políticas de conflitos de interesse do Banco, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

e) A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

f) Quando de sua posse, os administradores do Banco devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a política de transações com partes relacionadas.

g) A ausência de registro em situações de conflito de interesse por pessoa, partes ou entidades relacionadas poderão ser objeto de denúncia por parte de colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores, sem a necessidade de se identificarem, conforme previsto na Resolução BACEN nº 4567, de 27.04.2017, por meio de canal de comunicação de denúncia do Banco da Amazônia S.A. O assunto deverá ser enviado pela Comissão de Ética do Banco à Comissão de Ética Pública, para que sejam adotadas as providências requeridas pela situação conforme prevê o Código de Ética da Alta Administração.

h) Caberá ao Conselho de Administração manifestar-se sobre quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas pelo Comitê de Auditoria relativamente ao enquadramento de determinada operação às disposições da presente política.

10.2 OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

10.2.1 As transações realizadas com partes relacionadas são divulgadas mediante apresentação à Comissão de Valores Mobiliários do formulário de referência como também nas demonstrações financeiras do Banco, em notas explicativas e observam as [Instrução CVM nº 480.pdf](#), alterada pela Instrução [Instrução CVM nº 586.pdf](#) e as determinações da [Lei nº 105-2001.pdf](#), quanto ao sigilo das informações.

10.3 APROVAÇÃO E PERIODICIDADE

10.3.1 Esta política é revisada anualmente ou sempre que se fizer necessário em razão de alterações estatutárias ou legislativas e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**Este PDF foi gerado
através do visualizador de
documentos**

**Este PDF foi gerado
através do visualizador de
documentos**

**Este PDF foi gerado
através do visualizador de
documentos**

**Este PDF foi gerado
através do visualizador de
documentos**